



Conselho Nacional de
Proteção de Dados
Pessoais e da Privacidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024-2025



Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2024-2025

Brasília – DF

Julho de 2025

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente do CNPD

Secretária de Direitos Digitais

Lílian Cintra de Melo

Vice-Presidente do CNPD

Victor Epitacio Cravo Teixeira

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretário de Políticas Digitais

João Caldeira Brant Monteiro de Castro

Chefe de Gabinete

Samara Mariana de Castro

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretário-Executivo Adjunto

Pedro Helena Pontual Machado

Secretário Adjunto IV da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento

Rodrigo Rodrigues da Fonseca

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretária de Informação e Saúde Digital

Ana Estela Haddad

Coordenadora-Geral de Demandas de Órgãos Externos de Informação e Saúde Digital.

Adriana Macedo Marques

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor da Privacidade e Segurança da Informação

Leonardo Rodrigo Ferreira

Coordenadora-Geral de Privacidade

Marta Juvina de Medeiros

OUTROS PODERES, ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Conselheiro do Senado Federal

Fábio Veras

Conselheiro do Senado Federal

Wederson Advincula Siqueira

Conselheiro da Câmara dos Deputados

Fernando Antonio Santiago Junior

Conselheira da Câmara dos Deputados

Gisela Carvalho de Freitas

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça

Gabriel da Silveira Matos

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

Fernando da Silva Comin

Coordenadora do Comitê Gestor da Internet no Brasil

Renata Vicentini Mielli

Secretário Executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil

Hartmut Richard Glaser

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO COMPROVADA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Bruno Ricardo Bioni

(Data Privacy Brasil de Pesquisa)

Ricardo Alexandre de Oliveira

(ABCOMM, ABINC e ABRAPP)

Isabella Vieira Machado Henriques

(Instituto Alana)

Raquel Lima Saraiva

(IP.rec)

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO

Gabrielle Bezerra Sales Sarlet
(PUCRS)

Ana Paula Moraes Canto de Lima
(ABCCRIM)

Cláudio Simão de Lucena Neto
(UFPB)

Rodrigo Pironti Aguirre de Castro
(IBDA)

Tiago Lopes de Aguiar
(FAPERO)

Têmis Limberger
(UNISINOS)

CONFEDERAÇÕES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DO SETOR PRODUTIVO

Cassio Augusto Muniz Borges
(CNI)

Fernando Bueno Fernandes
(Sistema OCB)

Myreilla Aloia Triumpho Pereira da Cruz
(CONSIF)

Marcos Vinícius Barros Ottoni
(CNSaúde)

João Frederico Chagas Maranhão
(CNT)

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR EMPRESARIAL RELACIONADO À ÁREA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Rony Vainzof
(CIESP/FIESP)

Ana Paula Martins Bialer
(ABINEE, ABOOH, Cmara-e.Net, ITI, MBC)

Vitor Moraes de Andrade
(ABEMD e outras)

Annette Martinelli de Mattos Pereira (ABECS e
Febraban)

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR LABORAL

Alexandre Zago Boava
(MTST)

Claudio Eduardo Lobato De Abreu Rocha
(SINAGÊNCIAS)

Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues
(CUT)

João Marcos Pereira Vidal
(UGT)

EQUIPE DA SECRETARIA-GERAL

Secretária-Geral da ANPD

Núbia Augusto de Sousa Rocha

Secretária-Geral substituta da ANPD

Michelle Catyana Mota Lira

EQUIPE DE CONSOLIDAÇÃO

Assessora da Secretaria de Direitos Digitais do MJSP

Janaína Gomes Lopes

SUMÁRIO

SOBRE O CNPD	1
ATIVIDADES 2024-2025	3
CONCLUSÃO	10

SOBRE O CNPD

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade – CNPD é um órgão consultivo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, composto por membros da sociedade civil e representantes do poder público, designados pelo Presidente da República, no uso da atribuição conferida pelo art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 58-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.

O CNPD está previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e suas principais atribuições são descritas no art. 58-B da referida Lei:

- propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da política nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade e para a atuação da ANPD;
- elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da política nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade;
- sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;
- elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade, e;
- disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população.

Em 2023, houve uma importante alteração na estrutura da ANPD e do CNPD por meio do Decreto nº 11.758, de 30 de outubro.¹ Em razão da transferência da ANPD para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, a composição dos representantes do governo federal foi atualizada para incluir: MSJP, na qualidade de presidente, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Gestão e da

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11758.htm. Acesso em 26/6/2025.

Inovação em Serviços Públicos – MGI, Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Comunicação Social – Secom.²

No total, o CNPD conta com 23 integrantes, incluindo os representantes dos órgão acima listado, além do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Comitê Gestor da Internet e da sociedade civil, instituições científicas, confederações sindicais, setor empresarial e laboral.

Especificamente no tocante à indicação dos membros da sociedade civil, houve um processo de formação de listas tríplexes a partir de candidaturas recebidas em seleção pública conduzido pelo Conselho Diretor da ANPD. Ao todo, a Autoridade recebeu 72 candidaturas de representantes da sociedade civil. Em 28 de julho de 2023, a ANPD concluiu e encaminhou 13 listas tríplexes para a segunda composição do CNPD.³

Após o processo de seleção e indicações, em 25 de junho de 2024, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva nomeou a segunda composição do CNPD, com recondução de alguns membros e designação de novos, totalizando 42 representantes titulares e suplentes.⁴ Para os representantes da sociedade civil, o mandato é de 2 anos, enquanto os representantes do poder executivo e demais poderes não possuem um prazo determinado para sua atuação.

² Com a mudança de 2023, a responsabilidade pela elaboração das listas tríplexes também passou a ser do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Essa alteração passou a valer a partir de 31 de janeiro de 2024, mantendo a validade das listas tríplexes enviadas anteriormente pela ANPD.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-delibera-sobre-listas-triplices-para-o-conselho-nacional-de-protecao-de-dados-pessoais-e-da-privacidade>. Acesso em 26/5/2025.

⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-25-de-junho-de-2024-567977376>. Acesso em 26/6/2025.

ATIVIDADES 2024-2025

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP realizaram a **reunião boas-vindas** à nova composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD em 2 agosto de 2024.⁵ A reunião teve como objetivo recepcionar e integrar os conselheiros e conselheiras do CNPD, proporcionando a ambientação adequada para a realização das atividades do colegiado.

Em cumprimento ao art. 16 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, o CNPD se reuniu, em caráter ordinário, no ano de 2024, nos dias 30 de agosto, 27 de setembro e 8 de novembro, conforme cronograma aprovado na **1ª reunião ordinária do Conselho**.⁶

Nessa mesma oportunidade, foi definida prioridade para a elaboração dos subsídios para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, consoante o art. 58-B, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e aprovado o Regimento Interno atualizado do CNPD.⁷

A plataforma *Strateegia* foi utilizada para a definição dos temas relacionados aos subsídios para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.⁸ Ao todo foram sugeridas 12 propostas que contaram com aproximadamente 68 indicações de interesse, conforme abaixo:

- Integração da proteção de dados em todos os níveis do Estado;
- Educação e capacitação em proteção de dados;
- Mecanismos, instâncias e práticas de conformidade;
- Governança de dados;

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-da-boas-vindas-a-nova-composicao-do-conselho-nacional-de-protecao-de-dados-e-da-privacidade>. Acesso em 26/6/2025.

⁶ Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/documentos-reunioes-2024/sei_0147672_ata_de_reuniao-2.pdf. Acesso em 26/6/2025.

⁷ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnpd-n-2-de-26-de-setembro-de-2024-587271488>. Acesso em 26/5/2025.

⁸ Disponível em: <https://app.strateegia.digital/>. Acesso em 26/6/2025.

- Dados pessoais para o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação;
- LAI & LGPD: dados abertos como infraestrutura crítica em conformidade com LGPD;
- Estratégias para conscientização e acultramento em proteção de dados pessoais e privacidade;
- Coordenação interinstitucional e eficiência administrativa na proteção de dados;
- Proteção de dados pessoais e Inteligência Artificial;
- Proteção de dados pessoais na segurança pública;
- Proteção de dados no contexto laboral; e
- Proteção de dados de crianças e adolescentes.

Na **2ª reunião ordinária do CNPD**, realizada em 27 de setembro de 2024, foram selecionadas 5 propostas para composição de Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, formalizados nas Portarias CNPD nº 1 a 6, de 4 de outubro de 2024, com a participação de 5 a 7 membros, nos termos do art. 24, I e § 4º do Regimento Interno.⁹ Os grupos foram organizadas conforme abaixo:

- GTT 1 - Educação e capacitação em proteção de dados;
- GTT 2 - Mecanismos, instâncias e práticas de conformidade de proteção de dados;
- GTT 3 e 4 - Governança de dados (I) e (II);
- GTT 5 - Dados pessoais para o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; e
- GTT 6 - LAI & LGPD: dados abertos como infraestrutura crítica em conformidade com LGPD.

As atividades dos GTTs ocorreram de outubro de 2024 a janeiro de 2025, somando aproximadamente 60 reuniões. Cada grupo conduziu suas atividades por meio de reuniões, estudos, entrevistas e eventos, conforme descrito no quadro a seguir.

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpg-2/grupos-de-trabalho>. Acesso em 26/6/2025.

ATIVIDADES

GTT 1

realizou 12 reuniões virtuais, nas quais foram debatidos pontos críticos sobre “Educação e capacitação em proteção de dados”, além de atividades assíncronas conduzidas pelos membros do grupo

GTT 2

promoveu 9 encontros, realizando levantamentos e análises de legislações e boas práticas nacionais e internacionais, revisão de diretrizes e regulamentações brasileiras, entrevistas com especialistas e *workshops* para discutir desafios na conformidade e privacidade de dados pessoais

GTT 3

organizou 11 reuniões ordinárias *online*, além de entrevistas com 4 especialistas, permitindo o mapeamento das normas e regulamentos sobre governança de dados no setor privado

GTT 4

foram realizadas entrevistas com representantes das esferas federal, estadual e municipal do poder executivo, identificando desafios e coletando contribuições sobre governança de dados no setor público

GTT 5

promoveu 9 entrevistas com especialistas, acadêmicos e autoridades, recebeu 12 contribuições de entidades de diversos setores e da sociedade civil e elaborou 12 estudos de caso, abordando práticas nacionais e internacionais para fortalecer a proteção de dados e a segurança jurídica no contexto da inovação

GTT 6

realizou 6 reuniões e promoveu o evento “Transparência Pública e Proteção de Dados: Convergências Possíveis”, com a participação de representantes da ANPD, incluindo seu presidente, Waldemar Ortunho, além da Autoridade de Proteção de Dados do Reino Unido (ICO), representada pelo diretor de acesso à informação, Warren Seddon, e da presidente do CNPD, Lílian Cintra de Melo.¹⁰

¹⁰ Disponível no Youtube no canal do Ministério da Justiça e Segurança Pública: https://www.youtube.com/watch?v=SbQVx9h_qs4&t=884s. Acesso em 26/6/2025.

Além dos GTTs acima mencionados, foi instituído o GTT 7 para tratar de eventuais atualizações no Regimento Interno do CNPD. O grupo conduziu 4 reuniões, durante as quais foram amplamente debatidas as propostas enviadas pelos membros, resultando numa proposta de aprimoramento dos dispositivos do Regimento Interno.

Ainda, em outubro de 2024, o CNPD encaminhou à ANPD contribuições elaboradas por conselheiras e conselheiros ao Guia Orientativo de Anonimização e Pseudonimização para a Proteção de Dados Pessoais.

Por sua vez, na **3ª reunião ordinária do CNPD**, realizada em 8 de novembro de 2024, foram deliberadas as sugestões para revisão da Agenda Regulatória da ANPD referente ao biênio 2025-2026, dentre as quais 6 propostas prioritárias foram aprovadas.¹¹ Sendo elas:

- Proteção de dados de crianças e adolescentes pelo poder público e pelo sistema de garantia de direitos, tendo em vista a superexposição, a proteção da imagem e a reputação de crianças (*sharenting*) e a proteção integral de *kids influencers*.
- A definição de “dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico” descrita no art. 5º, inciso II, da LGPD, incluindo as hipóteses legais para o tratamento de dados de saúde, em especial a tutela da saúde, considerando ainda os agentes de tratamento que atuam no ecossistema da saúde e as especificidades do SUS, a vedação ao compartilhamento de dados de saúde com objetivo de obter vantagem econômica e a pesquisa com seres humanos.
- Definição de alto risco nos termos da LGPD, uma vez que regulamentação deste conceito é necessária para proporcionar aos agentes de tratamento a segurança jurídica necessária para classificar os riscos, garantindo que sejam adotadas medidas proporcionais e adequadas.
- Tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito privado para fins de segurança pública, tendo em vista a necessidade de regulamentação e fiscalização dessas iniciativas, assim como para garantir a vedação da totalidade de controle de bases de dados para esses fins.

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/cnpd-envia-contribuicoes-para-a-agenda-regulatoria-do-bienio-2025-2026-1>. Acesso em 26/6/2025.

- Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança, com o objetivo de regulamentar o art. 50 da LGPD para garantir uma proteção uniforme e equitativa, estabelecendo parâmetros claros e específicos que organizações devem seguir em políticas e normatizações internas.
- Dados abertos, meio ambiente e proteção de dados, para elaboração de boas práticas sobre a compatibilidade entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados em projetos de grande impacto ambiental.

Na **4ª reunião ordinária do CNPD**, realizada em 14 de março de 2025, os coordenadores dos GTTs apresentaram os relatórios finais à apreciação do Conselho, ocasião em que foram acrescentadas sugestões redacionais e foram aprovados. As seções finais dos relatórios se destacam como o núcleo central das contribuições dos GTTs, trazendo recomendações diretas e objetivas para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Assim, foi elaborado pela Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública um compilado das conclusões e das recomendações dos GTTs.¹²

Cada contribuição foi sistematizada em um quadro sinóptico com as categorias princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos. Tal classificação é recorrente em políticas nacionais, a exemplo da Política Nacional de Segurança Pública, da Política Nacional de Cibersegurança e da Política Nacional de Inovação. Caberá avaliação da ANPD quanto à sua pertinência, pois buscou-se manter as recomendações na íntegra, exceto quando necessárias adaptações pontuais para coerência textual.

Nesse contexto, os subsídios buscam fortalecer a capacidade institucional da ANPD para coordenar ações intersetoriais, promover a harmonização regulatória entre diferentes órgãos e entidades, e desenvolver estratégias preventivas e educativas que ampliam significativamente seu impacto social.

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpgd-2/relatorios-gts-2a-formacao/compilacao-relatorios-do-cnpgd.pdf>. Acesso em 26/6/2025.

Ainda, o estabelecimento da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade conferirá à autoridade maior legitimidade e respaldo técnico para suas decisões, criando um ambiente propício para o diálogo com *stakeholders* nacionais e internacionais, o que é essencial para posicionar o Brasil como referência em governança de dados pessoais na região e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela proteção de seus direitos fundamentais.

Em 17 de junho de 2025, ANPD recebeu oficialmente do CNPD os subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.¹³ O material foi resultado de um extenso trabalho colaborativo somando mais de 800 páginas de conteúdo técnico. A entrega ocorreu em cerimônia no Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando um marco histórico de amadurecimento institucional e participação social qualificada no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à proteção de dados pessoais no Brasil.

Na **5ª reunião ordinária do CNPD**, realizada em 27 de junho de 2025, oportunidade em que o GTT 7 apresentou as propostas de alteração do Regimento Interno e deu-se início às discussões sobre essa temática. Além disso, a Presidente do CNPD apresentou a Estratégia de Justiça e Segurança Pública para Proteção de Crianças e Adolescentes - “Crescer em Paz”¹⁴.

Durante a reunião, também foi deliberado, por unanimidade, o apoio institucional ao Projeto de Lei nº 2076/2022¹⁵, que propôs a criação do Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente em 17 de julho, data de nascimento do jurista Danilo Doneda, referência nacional na área. A nota de apoio no formato de ofício¹⁶ foi redigida posteriormente à reunião e expressou o

¹³ Disponível no Youtube no canal do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.youtube.com/watch?v=wW60pB79INs>. Acesso em 26/6/2025.

¹⁴ Disponível em: https://criaprevencao.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Crescer-em-Paz-Estrategia-de-Justica-e-Seguranca-Publica-para-Protecao-de-Crianças-e-Adolescentes_Versao-Digital-.pdf. Acesso em: 1/7/2025.

¹⁵ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2227376&filename=PL%202076/2022. Acesso em 1/7/2025.

¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpg-2/cnpg-manifesta-apoio-a-criacao-do-dia-nacional-da-protecao-de-dados>. Acesso em 29/7/2025.

reconhecimento, por parte do CNPD, da importância simbólica e educativa da iniciativa, voltada à ampliação da conscientização social sobre direitos e deveres relativos à proteção de dados pessoais no Brasil.

Outro ponto de pauta foi a deliberação em favor da nota de oposição aos textos substitutivos e apensos do Projeto de Lei nº 12/2015¹⁷, que propõe a isenção de igrejas e partidos políticos de determinadas obrigações previstas na LGPD. A proposta, aprovada em comissão da Câmara dos Deputados¹⁸, gerou preocupações entre os Conselheiros quanto à possível flexibilização das normas de proteção de dados pessoais. Diante disso, decidiu-se, também por unanimidade, pela elaboração de ofício¹⁹ manifestando posição contrária ao texto substitutivo.

¹⁷ Texto original do PL nº 12/2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296692&filename=PL%2012/2015. Acesso em: 1/7/2025.

Texto do substitutivo ao PL nº 12/2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835033&filename=Tramitacao-PL%2012/2015. Acesso em: 1/7/2025.

¹⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1164326-projeto-aprovado-em-comissao-libera-igrejas-e-partidos-de-regras-de-tratamento-de-dados-pessoais-da-lgpd/>. Acesso em: 1/7/2025.

¹⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/cnpd-se-posiciona-contra-proposta-que-limita-protecao-de-dados-sensíveis-por-partidos-e-entidades-religiosas>. Acesso em 29/7/2025

CONCLUSÃO

Em seu primeiro ano de atuação da 2ª composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD foi alcançado um marco histórico com a entrega oficial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD dos subsídios para Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Os subsídios fornecidos pelo CNPD, elaborados por grupos temáticos especializados, representa um avanço significativo para a governança da privacidade no Brasil, oferecendo diretrizes estratégicas que irão orientar a construção de uma política nacional robusta, participativa e alinhada aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao reunir contribuições especializadas, o CNPD promove um diálogo plural entre governo, setor privado, academia e sociedade civil, assegurando que a política reflita um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos titulares de dados e o fomento à inovação, ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

Após um hiato em suas atividades, o CNPD retomou seu funcionamento com importantes conquistas entre 2024 e 2025, consolidando a cultura de proteção de dados no Brasil. O Conselho mantém seu compromisso de fortalecer as políticas públicas, oferecendo suporte técnico à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e fomentando o diálogo colaborativo entre os setores público, privado e a sociedade civil.

ANEXO

Ata da 1º Reunião Ordinária do CNPD

https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/documentos-reunioes-2024/sei_0147672_ata_de_reuniao-2.pdf

Ata da 2º Reunião Ordinária do CNPD

https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/reunioes-cnpd/sei_0150218_ata_de_reuniao.pdf

Ata da 3º Reunião Ordinária do CNPD

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/reunioes-cnpd/ata-da-3a-ro-do-cnpd.pdf>

Ata da 4º Reunião Ordinária do CNPD

https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/reunioes-cnpd/ata-4a-ro-cnpd_1403.pdf

Ata da 5º Reunião Ordinária do CNPD

https://www.gov.br/anpd/pt-br/cnpd-2/reunioes-cnpd/ata_de_reuniao-5-ro-cnpd.pdf

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

